



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 423.2022

Processo nº 3050.01.0001460/2022-95

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA GRUPO
ENDOR INFORMATICA
LTDA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO ENDOR INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.031.555/0001-12, com sede na Rua dos Atleticanos, nº 65, Bairro Milionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-060, telefone (31) 3384-4747, neste ato representada pelo sócio e proprietário, **WALISON LIBRELON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 033.799.956-22, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1460/2022, Processo de Compras nº 3051002 000170/2022, Processo SEI nº 3050.01.0001460/2022-95 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos de informática**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 53420511) e a proposta da contratada (SEI Nº 54521457) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção preventiva de 160 Equipamentos: 147 Microcomputadores 11 Notebooks 2 All-In-One	Semestral	02	R\$ 8.300,00	(A) R\$ 16.600,00
	Manutenção corretiva de 160 Equipamentos: 147 Microcomputadores 11 Notebooks 2 All-In-One	Hora/homem	60	R\$ 240,00	(B) R\$ 14.400,00
	VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS ANUAL				(C) R\$ 18.000,00*
	VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO (A) + (B) +(C)				R\$ 49.000,00

* O valor estimado para reposição de peças anual por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE RECURSO	DO
04 122 705 2500 0001 339030 0 60 1	PRÓPRIO	
04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	PRÓPRIO	

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência,

sendo:

- Gestor de contrato: Andrezza Pereira Fernandes (CPF: 075.786.14665)
- Fiscal de contrato: Felipe Silva (CPF: 101.216.876-00)

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as

previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Walison Librelon de Oliveira

GRUPO ENDOR INFORMATICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Walison Librelon de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 11/11/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56045517** e o código CRC **2DC1509A**.

José Osvaldo de Paula	278.973.706-15	3122022021100009	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Jose Torino	511.982.828-00	3104072022111831	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Juarez dos Reis Pinto	139.006.846-34	3105082021093624	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.V
Juarez dos Reis Pinto	139.006.846-34	3122022021100144	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Julisandra Vinhares dos Santos	067.604.076-44	3104072022112117	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Keliton Salvador dos Santos	041.617.436-10	3119082022090853	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Laercio Fernandes Guerra	329.155.002-15	3104072022130519	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Marcus Bittar Tavares	036.639.636-67	3121112019111625	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.V
Maurício Galvão	756.070.856-00	3116102020116455	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Maurício Lima Costa	085.066.526-42	3122022021112016	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Michelle Oliveira Carrara	054.493.266-88	3122082022081814	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inc.I
Rafael Rodrigues Martins	096.828.776-01	3104072022163411	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Wanderson Jose Andrade Arantes	073.563.366-50	3104072022144208	Lei 10021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II

24 cm -11 1713418 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0022746/2022-46.
Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 12/11/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI: 2370.01.0024770/2022-09.
Partes: IMA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 48 meses a partir de 12/11/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0023795/2022-47.

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE MUNHOZ. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 12/11/2022.

4 cm -11 1712965 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9350489, firmado entre o IMA e MS - SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME. PROCESSO DE COMPRANº 2371036 067/2022. Objeto: aquisição de Gases Especiais. Valor total: R\$5.640,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotações Orçamentárias nº: 2 371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.62.0.91.1 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.62.0.60.1 Assinatura: 10/11/2022. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Simone Cipriani Arouca Sathler, pela contratada.

2 cm -11 1713123 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br - Pregão Eletrônico nº 35/2022 – Processo COMPRASMG SIAD nº 3041002 000074/2022 – Processo SEI nº 3040.01.0004561/2022-44 - Objeto: Aquisição de papel para escritório tipo A4. Sessão pública dia 30/11/2022 às 09:30h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022. Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -11 1712923 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 423/2022 – Contrato - Partes: EPAMIG e Grupo Endor Informática Ltda. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em objetos de informática. Assinatura: 11/11/2022. Vigência: 11/11/2022 a 11/11/2023. Valor : R\$49.000,00. Proc.: 3051002000170/2022. Assinam: (a)Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Walison Librelon de Oliveira - ENDOR .

2 cm -11 1713385 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

GASTO TRIMESTRAL COM PUBLICIDADE

Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei 13.768, de 01/12/2000, especificamos a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do TERCEIRO TRIMESTRE do exercício de 2022 - Unidade Executora 1270008

Mês	Órgão solicitante	Objeto da Publicidade	Razão Social Credor	Número TDCO*****	Período da Veiculação	Impacto*	Avaliação dos resultados da campanha**	Fonte do Recurso	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada / Cancelada	Valor Pago Financeiro	Valor Pago Resto a Pagar	
												RPP	RPNP
7	SECULT	TDCO RETOMADA DA CULTURA E TURISMO CONTRAPARTIDA - 2ª FASE	LÁPIS RARO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	1/2021	nov/21	30.101.290	1.642.607	10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175,26
	SECULT	TDCO RETOMADA DA CULTURA E TURISMO	LÁPIS RARO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	1/2021	nov/21	28.709.065	29.179.236	24	0,00	21.509,66	***	0,00	33.535,77
TOTAL										0,00	21.509,66	0,00	37.711,03

Mês	Órgão solicitante	Objeto da Publicidade	Razão Social Credor	Número TDCO*****	Período da Veiculação	Impacto*	Avaliação dos resultados da campanha**	Fonte do Recurso	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada / Cancelada	Valor Pago Financeiro	Valor Pago Resto a Pagar	
												RPP	RPNP
8	SECULT	TDCO RETOMADA DA CULTURA E TURISMO	LÁPIS RARO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	1/2021	nov/21	28.709.065	29.179.236	24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.340,97
TOTAL										0,00	0,00	0,00	5.340,97

Mês	Órgão solicitante	Objeto da Publicidade	Razão Social Credor	Número TDCO*****	Período da Veiculação	Impacto*	Avaliação dos resultados da campanha**	Fonte do Recurso	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada / Cancelada	Valor Pago Financeiro	Valor Pago Resto a Pagar	
												RPP	RPNP
9	SECULT	Criação, produção e veiculação de peças gráficas e digitais, para divulgar o turismo em Minas Gerais, no TDCO - PROMOÇÃO DE MINAS	LÁPISRAROAGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	2/2021	nov/22	*****	*****	24	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL										500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL										500.000,00	21.509,66	0,00	43.052,00

* Número de impactos previstos através do planejamento de mídia. Dados coletados a partir de julho/2020
Os números apresentados são a somatória do público estimado de cada campanha, considerando que os critérios de aferição são os seguintes:
- TV: Simulação feita no MW Planview TV do Ibope. O software de pesquisa só afere os dados da capital, portanto estas informações são referentes às veiculações em Belo Horizonte.
- Rádio: Simulação feita no MW Planview TV. O software de pesquisa só afere os dados da capital, portanto estas informações são referentes às veiculações em Belo Horizonte.
- Internet portais: impressões / impactos
- Redes sociais: alcance
- Jornal: tiragem
- OOH: fluxo carros / dia
- Não é possível aferir: Situação na qual os dados disponíveis pelo veículo/mercado não são oficiais, nem aferidos e atestados por institutos de pesquisa.
** Dados estimados após o término da veiculação campanha. Dados coletados a partir de julho/2020
*** Valores referentes a liquidação de Resto a Pagar não Processado.**** Valores referentes a reforço ou cancelamento de empenho.
***** Dados não aferidos face: campanha em curso, campanha anterior ao início da coleta de dados, apenas criação de campanha ou DEA - despesas de exercícios anteriores.
*****Gastos realizados através de TERMOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO'S celebrado com a Secretaria Geral.

36 cm -11 1712907 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002570/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO; Objeto: Serviços – Apoio, Aquisição de Bens - Consumo; Valor: R\$ 63.550,28; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Fomento nº 1271002603/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e MUSEU DE HISTÓRIA E CIÊNCIAS NATURAIS; Objeto: Serviço – Implantação – Sistema de Segurança; Valor: R\$ 97.100,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 50 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002601/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITUBA; Objeto: Eventos – Realização - Festividade; Valor: R\$ 40.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002598/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO; Objeto: Eventos – Realização - Festividade; Valor: R\$ 32.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002571/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO; Objeto: Serviço – Apoio – Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002572/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO; Objeto: Serviço – Apoio – Projetos Culturais de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002565/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA; Objeto: Serviço – Apoio – Projetos Culturais de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002563/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS; Objeto: Serviço – Apoio – Projetos Culturais de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002576/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU; Objeto: Projetos Culturais de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002568/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE URUCANIA; Objeto: Projetos Culturais de Interesse Público; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002579/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE ANDRADAS; Objeto: Serviço – Apoio – Projetos Culturais de Interesse Público, Aquisição de Bens - Permanente; Valor: R\$ 50.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002561/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE FORMIGA; Objeto: Serviço – Capacitação – Oficina de Caráter Cultural; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002583/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE RIO MANSO; Objeto: Aquisição de Bens Permanente e de Consumo, Serviço - Apoio; Valor: R\$ 50.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1 - 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1 - 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002585/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO; Objeto: Aquisição de Bens Permanente e de Consumo – Serviço de Qualificação; Valor: R\$ 50.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1 - 4491 13 392 056 4291 0001 4 4 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002586/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE; Objeto: Serviço de Apoio e de Capacitação; Valor: R\$ 10.989,00; Dotação Orçamentária Estadual: 4491 13 392 056 4291 0001 3 3 40 41 01 1 59 1; Assinatura: 10/11/2022. Vigência: 365 dias.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1271002612/2022. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO; Objeto: Execução de Obras nos Câmbios de Capitólio – áreas 03 e 04. Valor: R\$ 2.000.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.056.4322.0001.4.4.40.51.07.0.10.1. Assinatura: 11/11/2022. Vigência: 730 dias.

2 cm -11 1712924 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1ºTermo Aditivo de Autorização de Uso nº 78/22-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Full Produções Ltda-ME; Objeto: inclusão dos espaços adicionais ao Cronograma de realização do Evento, passando o valor total do Contrato para: R\$73.420,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Tomás Carvalho Ernest Dias; Processo SEI: 2180.01.0001125/2022-81.

2 cm -11 1712903 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DOAÇÃO:
Termo de Doação Eletrônico Nº 599/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004275/2022-38. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Heliódora - MG. Doação gratuita de 19(dezenove) itens, no valor total de R\$4.362,99(quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). Assinam em: 11/11/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Luciana Quaresma Rodrigues, Doador e, Alex Leopoldino de Lima, Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO:
Termo de Doação Eletrônico Nº 601/2022 – PROCESSO SEI - Nº 1220.01.0004286/2022-32. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Nova Belém - MG. Doação gratuita de 20(vinte) itens, no valor total de R\$4.887,60(quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Assinam em: 11/11/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Luciana Quaresma Rodrigues, Doador e, Valdeci Dornelas,Donatário.

4 cm -11 1713225 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração industrial, comercial, institucional e residencial, dos serviços de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, a Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, com intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

2 cm -11 1712941 - 1

CONTRATO Nº. 9358246/2022
Partes: SEDE e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: Locação de Stand, na metragem de 50 m², para a participação da SEDE no XXIV Congresso das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais. Vigência 30 dias, a partir da publicação do extrato. Valor Global: R\$ 117.800,00. Dotação Orçamentária: 1221.23.691.064.1018.0001.339039.99.0.10.1. Ass: 11/11/2022.

2 cm -11 1713365 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2022
O Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais notifica o Senhor Olivan Rodriguez Silva Júnior que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial nº 01/2022, instaurada pela Portaria FAPEMIG PRE N. 01/2022, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 07 de janeiro de 2022, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da possível prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário, em decorrência do Termo de Cooperação Técnica nº 19.020/2013, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES (atual SEDE), e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia - FADECIT (antiga FRA), tendo como Coordenador do Projeto o Sr. Olivan Rodriguez Silva Júnior, com o intuito de executar tecnicamente o projeto denominado “APOIO À IMPLANTAÇÃO DE 26 NOVAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE ABERTA E INTEGRADA DE MINAS GERAIS UAITEC”.
Dos exames procedidos, constatamos a ocorrência de dano ao erário relativo a omissão do dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado e prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário dos recursos repassados pelo Estado mediante o Termo de Cooperação Técnica - nº 19.020/2013.
Sendo assim, foi verificada a existência de débito com o erário para o Senhor Olivan Rodriguez Silva Júnior configura como responsável no valor de R\$ 25.707.676,78 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizado monetariamente até 07/11/2022. O pagamento deve ser realizado por meio do DAE, Documento de Arrecadação Estadual.
Fica o Senhor Olivan Rodriguez Silva Júnior ciente que caso não ocorra recolhimento até o prazo estipulado, o processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia-Geral do Estado para cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar nº 83/2005.
Marcelo Gomes Speziali
Presidente em exercício

9 cm -11 1713434 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

NOTIFICAÇÃO
A Agência RMBH, por meio da Diretoria de Regulação Metropolitana, NOTIFICA osSenhores,Elcio Geraldo Antunes da Silva,Cristiane Antunes da Silva,Elaine da Consolação Antunes,Elder Willian Antunes,Eliana de Fátima Antunes de Oliveira eLiliana Márcia Antunes,inscritos no CPF sob os nºs512.487.006-00, 028.169.786-80, 494.572.846-15, 293.996.026-725, 809.574.126-49 e 768.403.286-00, do Auto de Infração nº 45/2022, Processo SEI nº 2430.01.0000797/2020-21, referente ao descumprimento dosincisosI e



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202211120221350194.